



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034A

Página 1 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 7.962**  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a instituição de polo educacional EJA – Educação de Jovens e Adultos – na unidade Escolar EMEF Sirana Koukdjian e dá outras providências.”**

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 e demais normas vigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar e instituir o polo de Educação de Jovens e Adultos – EJA – na unidade de ensino - EMEF Sirana Koukdjian;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar registro da unidade na plataforma SED - Secretaria Escolar Digital – do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo da Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Na Unidade Escolar EMEF Sirana Koukdjian, CIE 479007, situado à Av. Marina nº 1335, Jardim Marina, Mongaguá/SP, CEP 11730-006, fica instituído funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A equipe gestora do estabelecimento de ensino fica obrigada a manter adequada às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 939/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

**Art.3º.** A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se**

**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066  
13 3445.3000 - [prefeita@mongagua.sp.gov.br](mailto:prefeita@mongagua.sp.gov.br) - [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034A

Página 2 de 7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
Gabinete da Prefeita

### DECRETO Nº 7.963 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

*"Regulamenta, em caráter excepcional e provisório, a atividade de Parques de Diversões no Município de Mongaguá durante o período da temporada de verão, institui o Alvará Provisório específico, fixa valores, estabelece o regime de recolhimento do ISSQN por estimativa, aplica a Taxa de Coleta de Lixo por metro quadrado, extingue alvarás anteriores e dá outras providências."*

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 095/2025, e

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo da demanda por atividades de lazer durante a temporada de verão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, ordenar, regularizar e fiscalizar, em caráter temporário, a atividade de Parques de Diversões;

**CONSIDERANDO** a autorização legal para concessão e regulamentação de Alvará Provisório por Decreto do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 095/2025;

**CONSIDERANDO** o interesse público na proteção da ordem urbana, da segurança, da saúde pública e no fortalecimento da arrecadação municipal,

**DECRETA:**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034A

Página 3 de 7



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 1º.** Fica instituído, em caráter excepcional, autônomo e exclusivo para a temporada de verão, o Alvará Provisório de Funcionamento para Parques de Diversões, válido no período de 15 de dezembro a 15 de março de cada exercício.

**§1º.** O Alvará de que trata este Decreto não depende da existência de processo de Alvará Definitivo, nem exige licenciamento prévio ordinário.

**§2º.** O Alvará Provisório é temporário, precário e extinto automaticamente ao final do período estabelecido, sem geração de direito adquirido.

**§3º.** A concessão do Alvará Provisório extingue automaticamente qualquer Alvará de Funcionamento anterior eventualmente existente para a mesma atividade.

**Art. 2º.** O Alvará Provisório para Parques de Diversões será concedido mediante pagamento do valor fixo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem adimplidos em 03 (três) parcelas fixas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento em 12/12/2025; 12/01/2026 e 12/02/2026.

**Art. 3º.** Além do valor do Alvará Provisório, o Parque de Diversões ficará sujeito ao recolhimento do ISSQN por estimativa, fixado no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por mês.

**§1º.** O ISSQN estimado será recolhido em 03 (três) parcelas mensais, com vencimento em 12/12/2025; 12/01/2026 e 12/02/2026.

**§2º.** A inadimplência de qualquer parcela ensejará a cassação imediata do Alvará Provisório.

**Art. 4º.** O Parque de Diversões ficará obrigatoriamente sujeito à Taxa de Coleta de Lixo, calculada por metro quadrado de área utilizada, nos exatos termos da Categoria de Uso Não Residencial (Comercial, Industrial, Institucional), conforme tabela oficial vigente do Município, aplicada de forma integral ao Alvará Provisório.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034A

Página 4 de 7



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**§1º.** A metragem da área ocupada será informada por autodeclaração do interessado, no momento do requerimento.

**§2º.** A metragem declarada estará sujeita à conferência posterior pela Fiscalização de Comércio e pela Gestão de Arrecadação.

**§3º.** Constatada divergência, será realizada a revisão retroativa da Taxa de Lixo, com aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 5º.** As informações relativas à área ocupada, estrutura, brinquedos, equipamentos e funcionamento do Parque de Diversões serão prestadas por autodeclaração, sujeitas à verificação posterior pela Fiscalização de Comércio e pela Gestão de Arrecadação.

**§1º.** Constatada divergência relevante, será realizada:

I – a revisão retroativa de todos os tributos e taxas devidos;

II – a aplicação de penalidades administrativas;

III – a cassação do Alvará Provisório, quando caracterizada má-fé.

**§2º.** A prestação de informação falsa ou omissa, bem como o descumprimento das determinações da Fiscalização de Comércio ou da Gestão de Arrecadação, sujeitará o infrator, independentemente da revisão tributária, à multa administrativa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§3º.** O não atendimento às determinações no prazo fixado implicará, cumulativamente:

I – aplicação da multa prevista no § 2º;

II – cassação imediata do Alvará Provisório;

III – impedimento de nova concessão de Alvará Provisório na mesma temporada.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034A

Página 5 de 7



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Fiscalização de Comércio, em conjunto com a Gestão de Arrecadação, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 7º.** O Alvará Provisório deverá permanecer afixado em local visível ao público, durante todo o período de funcionamento.

**Art. 8º.** A responsabilidade integral pela segurança do Parque de Diversões, incluindo a integridade física dos usuários, trabalhadores, prestadores de serviços e do público em geral, é exclusiva e integralmente dos solicitantes e titulares do Alvará Provisório, os quais deverão cumprir toda a legislação vigente aplicável à matéria, em especial as normas de segurança, engenharia, elétrica, estrutural, prevenção e combate a incêndio, saúde pública, acessibilidade, defesa do consumidor e demais regramentos técnicos pertinentes.

**§1º.** A concessão do Alvará Provisório não implica em qualquer forma de responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por acidentes, danos materiais, sociais, ambientais, morais ou pessoais eventualmente ocorridos.

**§2º.** O descumprimento das normas de segurança ensejará, sem prejuízo das demais sanções legais:

I – cassação imediata do Alvará Provisório;

II – aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

III – comunicação aos órgãos competentes de fiscalização e controle, quando pertinente.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CRISTINA WIAZOWSKI  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034A

Página 6 de 7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
**Gabinete da Prefeita**

### DECRETO Nº 7.964 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Prorroga o prazo de vigência da alíquota reduzida do ITBI para 1% prevista na Lei Complementar nº 106/2025 e prorroga o prazo de adesão ao Programa ‘TÔ EM DIA’ – REFIS instituído pela Lei nº 3.409/2025, e dá outras providências.”*

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse público na ampliação dos incentivos fiscais estabelecidos pelas Leis nº 106/2025 e nº 3.409/2025;

**CONSIDERANDO** que a redução temporária da alíquota do ITBI para 1% tem promovido regularização imobiliária em grande escala;

**CONSIDERANDO** que o Programa “TÔ EM DIA” – REFIS, instituído pela Lei nº 3.409/2025, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por Decreto do Poder Executivo (art. 2.º);

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica prorrogada até 08 de janeiro de 2026 a vigência da alíquota reduzida do ITBI para 1% (um por cento) prevista na Lei Complementar nº 106/2025.

§1.º A prorrogação mantém todos os requisitos, regras e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 106/2025.

**Art. 2.º** Nos termos do art. 2.º da Lei nº 3.409/2025, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025 o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado “TÔ EM DIA” – REFIS.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2034A

Página 7 de 7



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ **Gabinete da Prefeita**

*Parágrafo único.* Permanecem válidas todas as condições, descontos, faixas de parcelamento e demais disposições estabelecidas nos arts. 1.º a 14 da Lei nº 3.409/2025.

**Art. 3.º** A Gestão de Arrecadação, a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos competentes ficam incumbidos de executar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTINA WIAZOWSKI**  
**Prefeita**